Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 365/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4528/2014
PROTOCOLO	**:** 1497505
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO	**:** FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
INTERESSADO	**:** INSTITUTO SILVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E SUSTENTAVEL
VALOR	**:** R$ 137.940,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – PLANO DE TRABALHO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas e de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 21356/2013, firmado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21356/2013 (ff. 98/105, à peça digital 05) celebrado, em 13 de maio de 2013, entre a FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, representada pelo Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, e, de outro lado, doravante denominado convenente, o INSTITUTO SEIVA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.386/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Gracita Hortência dos Santos Barbosa.

Constitui o objeto desse Convênio o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: “JOGOS ABERTOS BRASILEIROS – JABS 2013”.

O valor previsto para a realização deste Convênio ascende a R$ 137.940,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais), para o período de 13 de maio de 2013 até 30 de junho de 2013, conforme Cláusulas Terceira e Décima Primeira do Termo de Convênio (peça digital 05).

Após verificação dos documentos enviados a esta Corte de Contas, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise nº ANA-3ICE–19767/2014 (ff. 461/464, peça digital 09), concluindo pela aprovação da pre-sente prestação de contas, in verbis:

Face ao exposto, opinamos pela regularidade da prestação de contas do Convênio epigrafado, com ressalvas para os fatos elencados no item VI, bem como disponibilizamos o feito para seguimento do trâmite regimental pertinente.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.5DR.JOAOMJR-13617/2015 (ff. 465/466, à peça 10), pela regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

Em vista desses fatos, o Ministério Público de Contas, opina pelo julgamento desta prestação de cotas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21356/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável, cujo objetivo é o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "JOGOS ABERTOS BRASILEIROS – JABS 2013", no valor total de R$ 137.940,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio em epígrafe e a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Convênio, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Termo de Convênio de Cooperação Mútua nº 21356/2013, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	**VALOR (R$)**
VALOR PACTUADO	137.940,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	137,34
VALOR TOTAL	138.077,34
VALOR EXECUTADO	137.940,00
DEVOLUÇÃO DE SALDO	137,34

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$137.940,00 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta reais), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio de Cooperação Mútua nº 21356/2013 celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, por meio do Fundo de Investimentos Esportivos – FIE/MS, e o Instituto Seiva Brasil de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentável, cujo objetivo é o apoio financeiro para execução das ações referentes ao Projeto: "Jogos Abertos Brasileiros – JABS 2013", como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Flávio da Costa Britto Neto, Diretor-Presidente da FUNDESPORTE à época, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 21356/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB JFC SETAC JRC/ARP